



*[Handwritten signature]*

**Câmara Municipal**  
**de**  
**Jundiaí**

Interessado : A M A D E U R I B E I R O J U N I O R

Assunto : Projeto de lei nº 235 dispondo sobre aplicação obrigatória das exi-  
gências das leis estaduais para as construções particulares no perímetro  
entre a Av. 6, rua do Retiro, Córrego Rio do Mato até a linha de pronlon-  
gamento da Travessa 6 e linha de transmissão da " Light and Power " até  
a referida Av. 6, extensivas às construções fronteiras à Avenida de liga-  
ção entre a cidade e a Via Anhanguera.

*Ordem de Lei nº 130*

Doc. No. 1884  
Clas. 503.105

BO P. 12. H



*[Handwritten signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

\* ABR 4 1951 \*

PROJETO Nº 01684

CLASSIF. 503,105

*[Handwritten mark]*

## PROJETO DE LEI Nº 235

Art. 1º - <sup>Na área circunscrita pela</sup> No <sup>pela</sup> perímetro compreendido entre Avenida 6 (seis), <sup>pela</sup> Rua do Retiro, <sup>pela</sup> Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e <sup>pela</sup> linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida 6, aplicar-se-ão, obrigatoriamente, as exigências das leis estaduais para as construções particulares.

Art. 2º - Tais exigências estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/4/1 951

*[Handwritten signature]*  
Amadeu Ribeiro Júnior

*As Comissões de Obras Públicas e Justiça para opinarem*  
*11/4/51*

*Amadeu V em*  
*1ª e 2ª discussões*  
*do P.R.*  
*1/8/51*

para relatar. Sala das Sessões em

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LANÇADO EM ATA  
FLS. 12

PROJETO DE LEI Nº 235, de 1 951

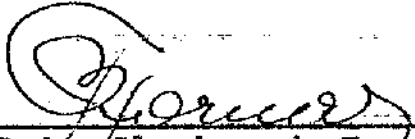
Dispondo sôbre exigências para construções no bairro do Anhangabau.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:


Art. 1ª - Na área circunscrita pela Avenida 6 (seis), pela Rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida 6 (seis), aplicar-se-ão, obrigatoriamente, as exigências das leis estaduais para as construções particulares.

Art. 2ª - Tais exigências estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhangueira.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Prof. Pedro Clarismundo Fornari,  
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

  
Antônio Raimundo de Oliveira,  
Secretário das Sessões.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM.8/51/21:

6

agosto

51.

L 884/503.105:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara decretado a lei referente ao projeto nº 235, de 1 951, em sessão ordinária realizada a 1/8/51, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia a fim de receber a necessária promulgação para entrar em vigor.

SEM MAIS OUTRO MOTIVO PARA O MOMENTO, REITERO A V. Excia. os protestos de minha mais alta consideração e apreço.

CÓPIA

Prof. Pedro Clarismundo Fornari,  
Presidente.

ANEXO:- Cópia do projeto de lei nº 235, de 1 951.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-ASB/-

das boas administrações, contando longo tempo de bons serviços presta-  
dos à Municipalidade e com exemplar Fe de Ofício registrada.

Quanto à despesa, instruído está o processo, de não haver ne-  
cessidade de dotação especial ou extra, pois existe saldo suficiente  
da própria verba de pessoal fixo para cobertura desse acréscimo, a par-  
tir de 1º de março do corrente exercício.

Nessas condições, não há óbice constitucional a ser arguido  
por esta Comissão e somos pela aprovação.

Sala das Sessões, 23/4/51: Alfredo Abaid, relator; Xisto Arrupe Pa-  
raíso, presidente; João Vicente Ferreira e Armando Gaspari, membros.

\* PROJETO DE LEI Nº 235

Art. 1ª - No perímetro compreendido entre Avenida 6 (seis),  
Rua do Retiro, Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Tra-  
vessa 6 (seis) e linha de transmissão da "Light and Power" até a refe-  
rida Avenida 6, aplicar-se-ão, obrigatoriamente, as exigências das  
leis estaduais para as construções particulares.

Art. 2ª - Tais exigências estendem-se às construções frontei-  
ras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

a) Amadeu Ribeiro Júnior,  
Sala das Sessões, 4/4/1 951.

PROJETO DE LEI Nº 236

Art. 1ª - É obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros  
para todas as construções a serem feitas no bairro do Anhangabaú, no  
perímetro compreendido entre a Avenida 6 (seis), Rua do Retiro, cór-  
rego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e  
linha de transmissão da "Light and Power" até a referida Avenida 6  
(seis).

Parágrafo único - Estendem-se às construções fronteiras à A-  
venida de ligação da cidade à Via Anhanguera, as exigências acima ci-  
tadas.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/4/1 951  
a) Amadeu Ribeiro Júnior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 127, de 8 de AGOSTO de 1951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 12 do corrente, **P R O M U L G A** a seguinte lei:

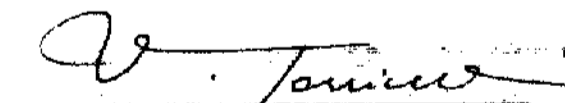
Art. 1º - Na área circunscrita pela Avenida 6 (seis), pela rua do Retiro, pelo Córrego Rio do Mato até a linha de prolongamento da Travessa 6 (seis) e pela linha de transmissão de "Light and Bower" até a referida Avenida 6 (seis), aplicar-se-ão, obrigatoriamente, as exigências das leis e regulamentos aplicáveis para as construções particulares.

Art. 2º - Tais exigências estendem-se às construções fronteiras à Avenida de ligação entre a cidade e a Via Anhanguera.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.

  
Virgílio Torricelli  
- DIRETOR -